



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00964/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

"Proíbe o fracionamento de ingressos de meia-entrada ou outros benefícios legais por categoria das pessoas beneficiárias e garante sua disponibilização em condições isonômicas na cidade de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, na cidade de São Paulo, a prática de fracionamento na comercialização de ingressos de meia-entrada ou de outros benefícios legais com base na categoria das pessoas beneficiárias que possuam tal direito assegurado por legislação específica.

§1º A vedação prevista no caput aplica-se às organizadoras, produtoras de eventos culturais, esportivos e de lazer, bem como às empresas responsáveis pela comercialização de ingressos, seja por meio físico ou digital.

§2º Excetuam-se da proibição estabelecida no caput os ingressos destinados às pessoas com deficiência que necessitem de assentos localizados em áreas específicas, os quais são condicionados à disponibilidade.

Art. 2º Os ingressos de meia-entrada ou com outros benefícios legais para estabelecimentos ou eventos culturais, esportivos e de lazer deverão ser disponibilizados para venda ou retirada em condições equivalentes às dos ingressos comuns.

Art. 3º A cobrança de taxas incidentes sobre a aquisição de ingressos deverá ser proporcional ao custo efetivo dos serviços prestados, sendo obrigatória a discriminação detalhada do valor de cada uma delas no momento da compra pela pessoa consumidora, independentemente do meio utilizado para a aquisição.

Art. 4º As condições previstas nesta lei não dispensam a obrigatoriedade de apresentação dos documentos comprobatórios do direito à meia-entrada ou a qualquer outra modalidade especial de ingresso prevista em lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 21 de agosto de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2025, p. 287

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.